

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD FMF MT reuniu-se no dia 6 de novembro de 2017 – segunda-feira, as 19h00, no Plenário: “Dr. MARIO CARDI FILHO”, na sede da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – FMF. Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM – Presidente, e os Membros: Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, Dr. LUIZ DA PENHA, Dr. WAGNER FERRETI, Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI. Registra-se a presença do Dr. JULIERME ROMERO – Procurador do TJD/FMF/MT. Onde foi julgado o processo abaixo.

Processo n. 41-2017-Relator: Dr. LUIZ DA PENHA

Manifestou-se: Dr. JULIERME ROMERO – Procurador do TJD/FMF/MT.

Defesa-UNIÃO ESPORTE CLUBE: Dr. MÁRCIO ANTONIO GARCIA

Terceiro Interessado: CÁCERENSE E.C.: Dr. LEONARDO FEUZER PRADO

Terceiro Interessado: C.E.DOM BOSCO : Dr. GEANDRE BUCAIR

Terceiro Interessado: MIXTO E. CLUBE: Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA

- Registra-se o protesto feito pela Defesa da Equipe: UNIÃO ESPORTE CLUBE, quanto o aceite e deferimento do pedido de intervenção de terceiro feito pela Defesa da Equipe: CÁCERENSE ESPORTE CLUBE LTDA, no início da reunião pelo Relator do presente feito.
- Requerentes – CÁCERENSE ESPORTE CLUBE LTDA, CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO e MIXTO ESPORTE CLUBE.
Requerido – UNIÃO ESPORTE CLUBE.

Assunto: Trata-se de notícia de infração disciplinar apresentada diretamente a Douta Procuradoria do TJD-FMF-MT, em 10.10.2017, pelas Equipes - CÁCERENSE ESPORTE CLUBE LTDA, CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO e MIXTO ESPORTE CLUBE, em face a Equipe - UNIÃO ESPORTE CLUBE, nos termos do art. 74 do CBJD.

Equipe - UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no parágrafo 1º do Artigo 214 do CBJD.

- Registra-se o voto divergente. O Auditor: Dr. WAGNER FERRETI, apresentou oralmente a divergência, entendendo não ser possível a aplicação do artigo 214 do CBJD, devido ao fato de a conduta praticada não estar especificada no CBJD, conforme narrado na denúncia, ponderando que devia assim, ser aplicada apenas a punição de advertência, descrita no artigo 45, inciso I do

Regulamento da COPA FMF e artigo 48 do Regulamento Geral de Competição da CBF.

- Os Auditores: Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI, Dr. DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM, votaram acompanhando integralmente o voto do Auditor Relator: Dr. LUIZ DA PENHA.

Decisão: Por maioria de votos, pelo acolhimento da denúncia oferecida pela Douta Procuradoria do TJD/FMF/MT, em face da Equipe: UNIÃO ESPORTE CLUBE, por ter a referida Equipe relacionado em 2(duas) partidas de futebol da COPA FMF - 2017, 6(seis) atletas não profissionais, com menos de 20 (vinte) anos de idade, em total afronta ao artigo 21 do regulamento da COPA FMF - 2017, que determina o limite máximo de 5(cinco) atletas com menos de 20 (vinte) anos, condenando desta forma a Equipe infratora, com base no artigo 214, § 1º do CBJD, a perda de 9 (nove) pontos na COPA FMF - 2017, sendo 3º(três) por cada partida em que relacionou mais de 5 (cinco) atletas não profissionais e 3 (três) pela vitória conquistada em uma das partidas em que relacionaram o 6º(sesto) atleta, ainda, a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por partida em que relacionou mais que 5(cinco) atletas não profissionais, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa, a qual deverá ser recolhida junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado.

Cuiabá - Mato Grosso, 07 de novembro de 2017.


JOSE ALMEIDA CRUZ - Advogado
Secretário Geral do TJD-FMF-MT.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT

Processo disciplinar nº 041/2017

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: UNIÃO ESPORTE CLUBE

RELATOR: LUIZ DA PENHA CORRÊA

DATA DO JULGAMENTO: 06/11/2017

EMENTA: NOTICIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – ARTIGO 74 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FALTA DE CONDIÇÃO DE JOGO – INCLUSÃO IRREGULAR DE JOGADOR – SEXTO JOGADOR ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO NA CONDIÇÃO DE NÃO PROFISSIONAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA – ARTIGO 214 DO CBJD. DENÚNCIA PROCEDENTE.

RELATÓRIO.

Trata-se de Denúncia oferecida pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva de Mato Grosso, em razão de Notícia de Infração Disciplinar formulada pelas agremiações de futebol CACERENSE ESPORTE CLUBE LTDA, CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO e MIXTO ESPORTE CLUBE, em face da agremiação UNIÃO ESPORTE CLUBE, por ter a equipe União Esporte Clube relacionado em 02 (duas) partidas de futebol da COPA FMF 2017, 06 (seis) atletas não profissionais, com menos de 20 anos de idade, em total afronta ao artigo 21 do regulamento da Copa FMF/2017, que determina o limite máximo de 5 (cinco) atletas com menos de 20 anos, assim a Douta Procuradoria trouxe anexo à Denúncia documentos que comprovam a suposta irregularidade, tais como súmulas dos jogos em que as supostas irregularidades foram cometidas, nomes dos 6 atletas relacionados para as partidas e requereu ao final o acolhimento da denúncia para que o Denunciado UNIÃO ESPORTE CLUBE, perca 9 (nove) pontos na Copa FMF 2017, sendo 3 (três) por cada partida que relacionou mais que 5 (cinco) atletas não profissionais e mais 3 (três) que deixariam de ser computados pela vitória obtida em uma das referidas partidas, bem como seja ainda aplicada à equipe infratora a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por partida em que relacionou mais que 5 (cinco) atletas não profissionais, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de multa, por ter sido supostamente em duas partidas, tudo com base no artigo 74, parágrafos 1º e 3º do CBJD, artigo 21, do Regulamento Específico da Copa FMF e artigo 214, § 1º do CBJD.

Após a leitura do relatório o Ilustre Procurador Julierme Romero ratificou os termos da denúncia e requereu novamente a condenação do União Esporte Clube.

Em seguida o Dr. Marcio Garcia (OAB/MT 12.104), em defesa da equipe denunciada, sustentou a existência de erro de tipo e que não era possível a aplicação do artigo 214 do CBJD, bem como que a punição deveria ocorrer com base no artigo 45 do Regulamento da Copa FMF.

Posteriormente os terceiros interveniente Cacerense Esporte Clube LTDA, Clube Esportivo Dom Bosco e Mixto Esporte Clube, foram respectivamente representados por Dr. Leonardo Feuser (OAB/MT 7.792), Dr. Geandre Bucair (7.722) e Dr. Vinicius Falcão (OAB/MT 14.613), ambos sustentaram que a punição adequada seria a aplicação do artigo 214, § 1º do CBJD, conforme denunciado.

Os Auditores não solicitaram qualquer esclarecimento e nem diligência, assim prossegui o julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Não obstante, o RGC – Regulamento Geral das Competições da CBF, no seu Artigo 1º, das Disposições Preliminares, assim estabelece a todo e qualquer participante de competição em âmbito estadual e/ou nacional:

"Art. 1º - Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do fair play (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportivas, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos."

Ora, quando uma das equipes participantes da competição infringe qualquer regra ou comete qualquer tipo de irregularidade na disputa dessa competição, pelo menos a igualdade de oportunidade está ferida de morte, uma vez que a equipe infratora acaba por beneficiar-se da irregularidade cometida, causando prejuízo ao concorrente e auferindo vantagem indevida e imerecida.

O caso aqui em pauta, é um caso clássico de "tentar levar vantagem às custas do prejuízo do concorrente."

O Regulamento da Copa FMF 2017, no Capítulo III - Da Condição de Jogo dos Atletas, no seu Artigo 21, assim estabelece:

"Artigo 21 - Dentre os atletas relacionados na Súmula entre titulares e reservas poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) na condição de não profissionais, com menos de 20 (vinte) anos."

Em que pese o Regulamento da Copa determinar que somente o máximo de 5 atletas na condição de não profissionais poderiam ser relacionados na súmula de cada partida, a equipe do UNIAO ESPORTE CLUBE, que participou da reunião arbitral e com certeza aprovou o regulamento com o citado artigo, resolve de livre e espontânea vontade que deveria em duas partidas por ela disputada, incluir 6 (seis) atletas nessas condições e não apenas 5 (cinco) como determina o regulamento da copa ou seja, resolveu burlar a regra e auferir vantagem na competição, em detrimento do prejuízo dos demais participantes.

Dessa forma, na partida entre União x Dom Bosco, realizada no dia 17.09.2017, às fls. 105/110 dos autos, constata-se que foram relacionados os seguintes atletas com vínculo não profissional com menos de 20 (vinte) anos:

1. Max Cezar Castro Barbosa;
2. Caioda SilvaTascheto;
3. ReginaldoMoreira Duarte Junior;
4. JoãoVitorCazangiOutra;
5. Henrick Gabriel Nunesdos Santos;
6. **Mateus Henrique PessoaPinheiro.**

De acordo com a ordem de disposição dos nomes na lista oficial (fls. 103), vê-se claramente que o atleta Mateus Henrique Pessoa Pinheiro é o 6º (sexto) nome relacionado dentre os atletas sem vínculo profissional com menos de 20 anos, portanto encontrava-se de forma irregular fazendo parte da lista de atletas em condições de jogo para aquela partida, portanto, sem condição de jogo, face ao disposto no artigo 21 do Regulamento da Copa FMF- Edição 2017, acima transcrito, estando, portanto, em situação irregular para participar da partida.

Com relação à partida realizada entre o União x Sinop, no dia 01.10.2017, a irregularidade se repete, tendo em vista que também foram relacionados 6 (seis) e não somente 5 (cinco) atletas com vínculo não profissional com menos de 20 (vinte) anos, conforme os documentos de fls. 117/122 e desta vez o atleta MAX CEZAR CASTRO BARBOSA, foi o 6º (sexto) jogador, ultrapassando o limite imposto pelo regulamento. Eis os nomes:

1. Henrick Gabriel Nunesdos Santos;
2. Mateus Henrique PessoaPinheiro;
3. Lucasdos SantosLopes;
4. Vinicius SantosSantana;
5. Caioda SilvaTascheto;
6. **Max Cezar Castro Barbosa.**

Assim, utilizando-se da mesma artimanha, a equipe do UNIAO ESPORTE CLUBE, reitera a irregularidade tentando e levando vantagem no jogo, em prejuízo da equipe adversária que cumpriu fielmente com o regulamento da copa.

Tal conduta é passível de reprimenda do TJD, de conformidade com o artigo 214, § primeiro do CBJD, que assim estabelece:

Art. 214: Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

[...]"

Ora, vislumbrado tal artigo, sabe-se que que não precisa o atleta participar da partida, basta o atleta irregular estar relacionado para a partida que configurar-se-á em ato ilícito/infracional perante o CBJD e assim passível de punição.

Evidente que os atletas que estejam relacionados para a partida, aguardando suas oportunidades no banco de suplentes, se por ventura, vierem a ser chamados, deverão adentrar ao campo e participar efetivamente da partida. Isto não significa dizer que só é participante da partida quem atuou, mas sim, quem antes do iniciar do jogo, já sabia que estaria em condições de jogo para atuar quanto tempo fosse necessário.

DISPOSITIVO.

Diante disto, com muita tristeza, o meu voto é pela procedência da denúncia punindo a equipe UNIÃO ESPORTE CLUBE a perda de pontos equivalentes a duas partidas (3 (três) pontos em cada partida, num total de 6 (seis) pontos), multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cada partida que incluiu atleta irregular na relação, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como a não consideração dos 3 (três) pontos, conquistados na vitória contra a equipe do Sinop, por ter relacionado 6 (seis) atletas não profissionais e não somente 5 (cinco) como determina o Regulamento geral da Copa FMF, no seu artigo 21, punindo-o com base no *art. 214* e § 1º do mesmo artigo, do CBJD, devendo a multa deverá ser paga dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.

É como voto!!!

REGISTRO DO VOTO DIVERGENTE.

O Auditor Wagner Ferretti inaugurou a divergência, entendendo não ser possível a aplicação do artigo 214 do CBJD, devido ao fato de a conduta

praticada não estar especificada no CBJD conforme narrado na denúncia, ponderando que devia assim, ser aplicada apenas a punição de advertência descrita no artigo 45, inciso I do Regulamento da Copa FMF e artigo 48 do Regulamento Geral de Competições da CBF.

Os Auditores Gustavo Carrara, Wanderson Cavallari e Diogo Pecora, votaram acompanhando integralmente o voto do Auditor relator.

Assim, os eminentes Auditores da Segunda Comissão Disciplinar do TJD/MT, acordam, por maioria de votos, pelo acolhimento da Denúncia oferecida pela Donta Procuradoria da Justiça Desportiva de Mato Grosso, em face do UNIÃO ESPORTE CLUBE, por ter a equipe União Esporte Clube relacionado em 02 (duas) partidas de futebol da COPA FMF 2017, 06 (seis) atletas não profissionais, com menos de 20 anos de idade, em total afronta ao artigo 21 do regulamento da Copa FMF/2017, que determina o limite máximo de 5 (cinco) atletas com menos de 20 anos, condenando desta forma a equipe infratora, com base no artigo 214, § 1º do CBJD, a perda de 9 (nove) pontos na Copa FMF 2017, sendo 3 (três) por cada partida em que relacionou mais que 5 (cinco) atletas não profissionais e 3 (três) pela vitória conquistada em uma das partidas em que relacionou o 6º (sexto) atleta, ainda, a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por partida em que relacionou mais que 5 (cinco) atletas não profissionais, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de multa, a qual deve ser recolhida junto a Diretoria Financeira da Federação Mato-grossense de Futebol, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2017


LUIZ DA PENHA CORRÊA
Auditor Relator


DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM
Auditor Presidente